

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9

- L E I nº 366, de 2 de DEZEMBRO de 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/11/1.954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea b do inciso II do artigo 2º do decreto-lei nº 333, de 5 de abril de 1941, passa a vigorar com a redação seguinte:

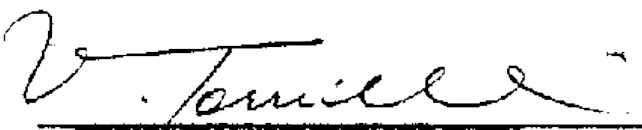
II - Varejistas de carne-açougues:

- a) nos dias úteis: das 5 às 18 horas, exceto aos sábados em que permanecerão abertos até as 20 horas;
- b) nos feriados nacionais e dias-santos de guarda: das 5 às 12 horas;
- c) nos domingos: permanecerão fechados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor